



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**CONTRATO Nº 022/2023**

*Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no Coren-RS sob o nº 056.232, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA**, com sede na Av. Felipe Schmidt, 2244, Salas 11 e 12, bairro Centro, cidade de Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.211.866/0001-44, neste ato representada por seu representante legal **SAULO JOSÉ POSSAMAI**, portador da cédula de identidade nº 1.743.598 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 564.807.509-00 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 07/2023, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 004/2023, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, à vista e parcelado, com aceitação mínima das bandeiras Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e Elo, de recebíveis das anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas registradas no Coren-RS, com o fornecimento de solução tecnológica para a realização das transações financeiras e de terminais de pagamento para captura de transações, em regime de comodato, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

<b>GRUPO 1 – CATSER 21300</b>					
(Visa, Visa Electron, Mastercard, Mastercard Maestro e Elo, TEF, POS e Gateway de pagamento)					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALORES ESTIMADOS DE ARRECAÇÃO POR PRODUTO E PRAZO DE LIQUIDAÇÃO – 30 MESES (R\$) - (A)</b>	<b>TAXA DE DESCONTO (MDR) OFERECIDA (%) (B)</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DAS TAXAS (R\$) - 30 MESES (A x B) = (C)</b>
<b>1</b>	Taxa de Desconto (MDR) para operações de <b>débito</b>	taxa (%)	R\$ 6.264.975,81	<b>1,34%</b>	R\$ 83.950,67
<b>2</b>	Taxa de Desconto (MDR) para operações de <b>crédito à vista</b>	taxa (%)	R\$ 7.154.791,83	<b>2,46%</b>	R\$ 176.007,88
<b>3</b>	Taxa de Desconto (MDR) para operações de <b>crédito parcelado - 2 (duas) até 6 (seis) parcelas</b>	taxa (%)	R\$ 178.488,37	<b>3,02%</b>	R\$ 5.390,35
<b>4</b>	Taxa de Desconto (MDR) para operações de <b>crédito parcelado - 7 (sete) até 12 (doze) parcelas</b>	taxa (%)	R\$ 515.870,54	<b>3,12%</b>	R\$ 16.095,16
<b>TAXA E VALOR TOTAIS ESTIMADOS</b>				<b>9,94%</b>	<b>R\$ 281.444,06</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses a contar da assinatura e encerramento em 05/12/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como, o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A execução do serviço iniciará nas seguintes datas:

a) a partir da data de assinatura para os serviços referente ao Gateway de



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

pagamento; e

b) a partir de 26/07/2023 para os serviços de recebimento mediante terminais, em regime de comodato.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor total da contratação estimado é de **R\$ 281.444,06** (duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e seis centavos);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são estimativos, não estando o Coren-RS obrigado a realizá-los em sua totalidade e não cabendo à Contratada pleitear qualquer tipo de reparação/indenização. Os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme a arrecadação em cada modalidade de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2023, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme o disposto no art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no item 20 - Garantia da Execução, do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no item 6 do Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O modelo de gestão da execução do objeto será realizado por empregado formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I - Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É vedado, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de empregados do Coren-RS.

15.3. É expressamente vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos decorrentes do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo em caso de comprovado interesse público, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei n° 5.905/73**

Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, 05 de junho de 2023.

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA**  
Presidente

---

**CONTRATANTE**

**Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS**  
**SANDRA MARIA GAWLINSKI**  
Tesoureira

---

**CONTRATADA**

**LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA**  
**SAULO JOSÉ POSSAMAI**

Testemunhas:

- 1.
- 2.